

PARECER JURÍDICO Nº PMSJB-DE-003/2026

Assunto: Análise jurídica e controle prévio de legalidade – Contratação Direta por Dispensa de Licitação sem Disputa

Processo: PMSJB-08002/2026

Demanda: Contratação de serviços de casqueamento e ferrageamento de equinos para o Programa “Cavalos da Pedra do Reino”

Modalidade: Dispensa de Licitação – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

Valor estimado: R\$ 44.665,00

Unidade Requisitante: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

I. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a análise jurídica deve ser realizada previamente à contratação, inclusive nas hipóteses de contratação direta, com o escopo de verificar a conformidade do processo com o ordenamento jurídico.

A contratação em análise foi instruída sob a hipótese legal de dispensa de licitação prevista no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, aplicável quando o valor da contratação for inferior a R\$ 54.020,00 (atualizado conforme o Decreto nº 12.807/2025, vigente a partir de 1º/01/2026).

II. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E CONFORMIDADE FORMAL

- 1. Formalização da Necessidade e DFD:** Verifica-se a regularidade do Documento de Formalização da Necessidade (DFN) e do Documento de Formalização da Demanda (DFD), conforme art. 18, I da Lei nº 14.133/2021.
- 2. Estudo Técnico Preliminar – ETP:** Está presente e elaborado com base nos princípios da eficiência e da solução mais vantajosa para a Administração.
- 3. Mapa de Gerenciamento de Riscos:** Documento apresentado, contendo análise de riscos, impactos e medidas mitigatórias adequadas ao objeto.
- 4. Estimativa de Preços:** O processo de pesquisa de preços seguiu a **IN SEGES/ME nº 65/2021**, com utilização da média aritmética simples de valores do PNCP e cotações diretas válidas, demonstrando regularidade.
- 5. Minuta Contratual:** Apresenta as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, com observância das regras de vigência, pagamento, fiscalização e sanções.



III. MODALIDADE E REGIME DE DISPENSA SEM DISPUTA

Conforme **art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021**, o procedimento de dispensa de licitação com valor inferior ao limite do inciso II do caput permite que a seleção do fornecedor seja feita sem disputa, com base em proposta obtida para estimativa, desde que demonstrada a compatibilidade com os preços de mercado. Tal exigência restou satisfeita.

Ademais, nos termos do **Manual de Licitações e Contratos do TCU (2024)**, é obrigatória a instrução mínima do processo com: demanda formalizada, ETP, estimativa de preços, análise de riscos e minuta contratual, o que foi cumprido neste caso.

IV. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, **esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação sem disputa**, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, **por atender aos requisitos legais, doutrinários e jurisprudenciais vigentes**, inclusive quanto ao controle prévio de legalidade, nos moldes do § 4º do art. 53 da referida Lei.

Ressalva: Deve-se verificar previamente a situação fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como promover a devida publicidade no PNCP, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

São José do Belmonte - PE, 5 de Fevereiro de 2026

José de Ribamar Lopes Brandão
Procurador Judicial
OAB/PE: 14832

